



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.138

De 26 de fevereiro de 2008

PROJETO DE LEI N.º 75/07-L,

De 15 de outubro de 2007

(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada
- PTB)

AUTÓGRAFO N.º 3054 de 11/02/08.

**Institui a Política Municipal de Mudanças
Climáticas (PMMC) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei institui a Política Municipal de
Mudanças Climáticas (PMMC), dispondo sobre seus princípios, diretrizes,
objetivos e instrumentos.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º As ações empreendidas no âmbito da
Política Municipal de Mudanças Climáticas serão orientadas pelos seguintes
princípios:

- I - Do desenvolvimento sustentável;
- II - Da prevenção;
- III - Da precaução;
- IV - Do acesso às informações ambientais;
- V - Da participação de todos os cidadãos

interessados;

VI - Das responsabilidades comuns, porém
diferenciadas dos Estados Partes da Convenção – Quadro das Nações Unidas
sobre Mudanças do Clima na proteção do sistema climático;

- VI - Da cooperação internacional.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Mudanças
Climáticas visa coordenar as medidas adotadas pela Administração Pública
Municipal que estimulem a redução e o sequestro das emissões de gases de
efeito estufa, por meio da consecução dos seguintes objetivos específicos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- I - O incentivo ao uso de tecnologias limpas;
- II - A conscientização ambiental;
- III - O estímulo a práticas empresariais que visem à redução ou seqüestro dos gases de efeito estufa;
- IV - A compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente e a realização de justiça social;
- V - A promoção da pesquisa e a disseminação do conhecimento acerca das mudanças climáticas.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Mudanças climáticas:

- I - Articulação entre ações do Poder Público Municipal com os diversos segmentos do setor privado;
- II - A coordenação com outras políticas e programas que possam contribuir com a proteção do sistema climático;
- III - A cooperação entre o Município, Estado e União no desenvolvimento de programas e ações conjuntas;
- IV - Facilitar e agilizar o encaminhamento e aprovação dos projetos de Mecanismo e Desenvolvimento Limpo perante a autoridade Nacional Designada;
- V - A promoção do desenvolvimento sustentável do país.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º Para o alcance dos objetivos da Política Municipal de Mudanças Climáticas, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- I - Incentivos econômicos e financeiros para a alteração de matrizes energéticas;
- II - Estabelecimento de padrões ambientais para construção civil;
- III - Disponibilização de linhas de crédito e financiamento para alterações e construções de edificações sustentáveis;
- IV - Inventários de emissões de gases de efeito estufa das atividades econômicas do âmbito do Município;
- V - Desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento municipais;
- VI - Planos de ação por setores ou categorias por fontes de emissões;
- VII - Proposição de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DO FUNDO MUNICIPAL DE MUDANÇAS

CLIMÁTICAS

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC), com a finalidade de viabilizar a consecução dos objetivos da Política Municipal de Mudanças Climáticas (PMMC).

Art. 7º O Fundo Municipal de Mudanças Climáticas (FMMC) será composto dos seguintes recursos:

- I - Dotações orçamentárias provenientes da União, Estado e do Município;
- II - Recursos resultantes de doações, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, sejam de direito público ou privado;
- III - Recursos advindos da comercialização de Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) de titularidade da Administração Pública Municipal;
- IV - Outros valores destinados por lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 26/2/08

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 26 de fevereiro de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 11/2/2008

lco.-